

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

Aos

**Administradores e Cooperados da
Unimed Sergipe – Cooperativa de Trabalho Médico**

Opinião

*Examinamos as demonstrações contábeis, individuais e consolidadas da **Unimed Sergipe – Cooperativa de Trabalho Médico**, identificadas como “Controladora” e “Consolidado”, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais práticas contábeis.*

*Em nossa opinião, as demonstrações contábeis individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira individual e consolidada da **Unimed Sergipe – Cooperativa de Trabalho Médico** em 31 de dezembro de 2022, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades supervisionadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS.*

Base para opinião

*Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas”. Somos independentes em relação à **Unimed Sergipe e sua controlada** de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.*

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Continuidade Normal das Atividades da Cooperativa

Conforme detalhado na Demonstração de Sobras e Perdas, a Unimed Sergipe apresentou no exercício de 2022 significativas perdas da ordem de **R\$ 63.631.803**, em sequência ao resultado de perdas verificadas em 2021 no montante R\$ 34.291.824, decorrente de contínuo incremento da sinistralidade de seus contratos de planos de assistência à saúde e demais serviços médico-hospitalares, ocasionado especialmente pela substancial elevação dos custos médico-hospitalares e ainda pelos efeitos do “represamento” de procedimentos eletivos não realizados durante o período de isolamento imposto pelo cenário da pandemia Covid-19, que tem acarretado relevante volume de utilização dos serviços médico-hospitalares em especial da rede credenciada.

Diante do exposto, relativamente às regras de exigência de Capital Regulatório (CR) a ser observado pelas Operadoras de Planos de Assistência à Saúde conforme parâmetros definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS, ao final do exercício findo em 31 de dezembro de 2022 a Unimed Sergipe apresenta insuficiência de Margem de Solvência da ordem de **R\$ 102.947.356** (R\$ 29.349.481 em 2021), bem como, insuficiência em relação ao Capital Baseado em Riscos (CBR) no montante de **R\$ 49.922.728** nos termos da Resolução Normativa - RN nº 569/2022.

No que tange aos ativos garantidores exigidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS como lastro das provisões técnicas, a Unimed Sergipe apresenta na mesma data-base, insuficiência de ativos garantidores no montante de R\$ 28.307.524 conforme parâmetros estabelecidos pela Resolução Normativa-RN nº 521/2022.

A Administração da Unimed Sergipe vem adotando diversas ações voltadas à melhoria de seus indicadores econômico-financeiros, com vistas à continuidade normal de suas atividades operacionais, dentre as quais, a redução de suas despesas gerais e administrativas, bem como, dos níveis de sinistralidade mediante maior direcionamento dos atendimentos a seus beneficiários de planos de assistência à saúde através de seus recursos próprios, assim como, a renegociação e readequação de tabelas de procedimentos junto à rede credenciada.

A Unimed Sergipe através notificação expedida em 26/01/2023 pela Gerência Geral de Acompanhamento Econômico-Financeiro das Operadoras e Mercado da Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS, em face de determinadas desconformidades e inconsistências verificadas em informações periódicas encaminhadas, foi instada a proceder a imediata regularização dos assuntos ora descritos, sem a possibilidade de apresentação de Procedimento de Adequação Econômico-Financeira – PAEF nos termos da Resolução Normativa – RN-ANS nº 532 de 05 de maio de 2022, tendo a Administração da Unimed Sergipe apresentado junto aos esclarecimentos requeridos e informações acerca da melhora dos resultados no 4º Trimestre/2022, pedido de reconsideração à negativa da apresentação do referido PAEF, com vistas a permitir a elaboração de um Plano de Adequação Econômico-Financeira – PLAEF nos termos do Artigo 2º - Inciso I da RN/ANS nº 523 de 29/04/2022 que possa possibilitar a plena recuperação da Operadora. A continuidade normal das atividades operacionais da Unimed Sergipe está diretamente relacionada ao sucesso do plano de saneamento econômico-financeiro a ser elaborado por sua Administração, cuja formalização das ações, encontra-se pendente na presente data na expectativa de deferimento ao referido pedido de reconsideração ao junto à agência reguladora (ANS). Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis individuais e consolidadas e o relatório do auditor

A administração da Cooperativa é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas, não abrange o relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o relatório da administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no relatório da administração somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades supervisionadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Cooperativa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis a não ser que a administração pretenda liquidar a Cooperativa ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.*
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Cooperativa.*
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.*
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza significativa em relação a eventos ou circunstâncias que possa causar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Cooperativa e sua controlada. Se concluirmos que existe incerteza significativa devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Cooperativa e sua controlada a não mais se manter em continuidade operacional.*
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.*
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, conseqüentemente, pela opinião de auditoria.*

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 03 de março de 2023.

Ápice Auditores Independentes S/S
CRC 2SP020.790/0-4



Paulo Rogério de Azevedo
Contador - CRC1SP 192.653/0-5

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da UNIMED SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e para atender ao artigo 46 do Estatuto Social tem a informar-lhes que, após análise detalhada do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis da UNIMED SERGIPE encerradas em 31 de dezembro de 2022, respaldadas pelo relatório da empresa Ápice – Auditores Independentes, SUGERE A APROVAÇÃO DESTA.

Aracaju, 24 de março de 2023.


Dr. Wolney Maciel de Carvalho Filho


Dra. Sônia Oliveira Lima


Dr. Daniel Bispo de Andrade Filho


Dr. Lauro do Nascimento Abud


Dr. Carlos Alberto Paes Silveira

PARECER ATUARIAL DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES TÉCNICAS

Encerramento do Exercício Social de 2022

UNIMED SERGIPE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

CNPJ: 13.360.276/0001-22

Registro ANS: 33766-8

Este parecer tem por finalidade evidenciar a constituição adequada, pela Unimed Sergipe, das reservas atuariais prudenciais previstas em regulamentação setorial da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em face dos passivos probabilísticos inerentes à operação de planos de saúde.

Sergipe, 31 de março de 2023

Aos

Administradores e Cooperados da Unimed Sergipe Cooperativa de Trabalho Médico

Eu, **WANDERSON SANTOS OLIVEIRA**, na qualidade de Atuário Responsável pela **UNIMED SERGIPE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, registrada na ANS sob o nº 33.766-8, venho apresentar posicionamento técnico a respeito das provisões técnicas constituídas com base em Nota Técnica Atuarial de Provisão - NTAP aprovada pela ANS, **considerando a data-base de 31/12/2022**.

A Resolução Normativa - RN nº 393/2015, e alterações posteriores, é o normativo vigente que dispõe sobre os critérios de constituição de Provisões Técnicas a serem observados pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde.

Entende-se por **Provisões Técnicas** o dimensionamento de montantes a serem contabilizados em contas do passivo da Operadora, com o objetivo de garantir as obrigações futuras decorrentes da sua atividade, assim como a manutenção da estabilidade econômico-financeira de seu negócio. Em termos mais singelos, as provisões técnicas são valores constituídos pelas Operadoras e que correspondem aos compromissos financeiros futuros para com seus beneficiários e/ou prestadores.

As provisões técnicas de natureza atuarial e amparadas sob prismas setoriais, **objeto** deste parecer atuarial, serão: **Provisão de Eventos Ocorridos e Não Avisados - PEONA e Remissão**.

PEONA

A PEONA é uma provisão técnica de natureza atuarial e sua função visa fazer frente ao pagamento dos eventos que já tenham ocorrido e que não tenham sido avisados à operadora (registrados pela contabilidade). Assim, para fins desta provisão, o conhecimento do evento passa a ser caracterizado a partir do momento que a operadora o registra contabilmente.

O principal objetivo desta provisão técnica é adequar o montante de eventos ocorridos e não avisados ao princípio da competência, conforme preconiza as “disposições gerais” da regulação setorial que versa sobre o plano de contas padrão das Operadoras de Planos de Saúde (RN nº 528/2022 em seus anexos).

O montante desta provisão, calculado por metodologia atuarial, depende fundamentalmente do tempo entre ocorrência e aviso dos eventos (relacionado a fatores operacionais da Operadora). Em tempo, além de depender do tempo entre a “ocorrência” e “aviso” dos eventos, destacam-se outros aspectos que acabam por influenciar nos valores de PEONA ou pelos quais esta provisão é um passivo de natureza “aleatória” (atuarial/estatística), não de natureza “certa” (contábil/matemática):

- a) Políticas de subscrição de risco da Operadora;
- b) Fluxo operacional, acordado com cada prestador, de repasse de malote de contas médicas;
- c) Forma de processamento de dados e contabilização de eventos e sinistros avisados;
- d) Mudanças nas coberturas assistenciais contratadas (migração entre produtos, alteração de fator moderador); e
- e) Influências externas à Operadora: contexto regulatório, econômico e epidemiológico.

Cumpra-se esclarecer que a provisão técnica de PEONA foi calculada por método atuarial de avaliação dos fatores de crescimento por triângulo de Run-Off, constante em Nota Técnica

Atuarial aprovada pela ANS em 27/03/2013, por meio do ofício nº 540/2013/GGAME(GEHAE)/DIOPE/ANS.

REMISSÃO

Conforme preconiza o Art. 13º da RN nº 393/2015, as Operadoras de Planos de Saúde devem constituir provisão técnica destinada à cobertura de **Remissão**, quando esta constar em contrato. Seu cálculo deverá ser feito com periodicidade mensal, e sua metodologia consubstanciada em Nota Técnica Atuarial de Provisão - NTAP.

Frisa-se a obrigatoriedade de integralização de tal provisão no mês de competência atuarial em que ocorre o fato gerador do benefício previsto/preendido, devendo ela ser suficiente para cobertura dos custos assistenciais futuros, gerados pelos beneficiários cujo direito contratual fora invocado.

Entende-se por Remissão, o termo dado ao contrato de plano de saúde em gozo do direito de viger na Operadora de Planos de Saúde sem efetuar o pagamento das respectivas mensalidades - por determinado período.

O cálculo da Provisão para Remissão foi feito de acordo com a metodologia aprovada pela ANS em 22/08/2013, por meio do ofício nº 3107/2013/GGAME(GEHAE)/DIOPE/ ANS.

No quadro abaixo estão dispostos os valores das provisões apuradas por mim para cada mês do 4º trimestre de 2022 (especialmente dezembro/2022), respeitada metodologia técnica consubstanciada em NTAP, de acordo com os regramentos setoriais vigentes e princípios exigidos pela Ciência Atuarial:

Mês de competência	PEONA	Provisão de Remissão
out/22	R\$ 36.636.205,30	R\$ 2.982.798,06
nov/22	R\$ 35.990.255,20	R\$ 3.014.843,75
dez/22	R\$ 36.074.810,10	R\$ 3.005.922,44

Vale destacar que o expert executou os testes que atestam a qualidade dos dados que serviram de base para a elaboração do cálculo da PEONA e REMISSÃO. Sendo assim, **certifico** que os valores registrados no Balanço Patrimonial da operadora para as provisões técnicas constituídas com base em NTAP, estão totalmente de acordo os valores calculados para a data-base 31 de dezembro de 2022.

Por fim, ressalta-se que a responsabilidade deste **ATUÁRIO**, que assina este parecer, está limitada às Provisões Técnicas de Remissão e PEONA, constituídas por metodologia atuarial prevista em Nota Técnica Atuarial de Provisão - NTAP.

At.te,

Sergipe, 31 de março de 2023

DocuSigned by:
Wanderson Santos Oliveira
532700724FCE43B
WANDERSON SANTOS OLIVEIRA
Coordenação Atuarial
Cientista Atuarial e Membro do Instituto
Brasileiro de Atuária - MIBA 3.112